



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE  
SANTANA DO RIACHO – MINAS GERAIS,  
PARA A LEGISLATURA 2021/2024.”**

A **Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG**, por seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. V, art. 29, da Constituição do Federal c/c o art. 73 e o inc. VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e ainda com a alínea “d”, inc. I, art. 15 do Regimento Interno, aprova a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Santana do Riacho-MG, para a legislatura 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

**Art. 3º** O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**Art. 4º** O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

**Art. 5º** O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, será de:

I – R\$ 4.473,33 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), mensais.

**§1º** O valor global determinado no inciso I do *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

**§2º** O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 6º** O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Resolução não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “a” do inciso VI do art. 29 da CF.

**Art. 7º** O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I** – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II** – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III** – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**§1º** Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I** – os resultantes de operações de créditos;
- II** – as receitas extraorçamentárias.

**§2º** Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

**§3º** Para efeito do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§4º** Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea ‘a’ do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

**Art. 8º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020.

**Ver. Neilton da Paz Marques**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

## JUSTIFICATIVA LEGAL

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. [...]

I – [...]

VI – **o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (GRIFO NOSSO)

a) **em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (GRIFO NOSSO)

b) [...]

---

### QUAL É A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS DEPUTADOS?

A remuneração do deputado constitui-se de subsídio mensal, no valor correspondente a 75% da remuneração do deputado federal, conforme o parágrafo 2º do artigo 27 da [Constituição Federal](#) e a [Resolução da Mesa da Assembleia 5.459, de 2014](#). Total bruto da remuneração mensal do deputado estadual (subsídio mensal): R\$ 25.322,25

#### FONTE:

[https://www.almg.gov.br/acompanhe/prestacao\\_contas/index.html?aba=js\\_tabRemuneracao](https://www.almg.gov.br/acompanhe/prestacao_contas/index.html?aba=js_tabRemuneracao)

---

### SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL

25.322,25

### POPULAÇÃO DE SANTANA DO RIACHO/MG

até 10.000 (dez mil) habitantes

### LIMITE MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual

$25.322,25 \times 20\% = 5.071,05$



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2019/2020

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

	<b>Cargos</b>	<b>2019</b>		<b>2020</b>		<b>2021***</b>	
Total da Receita Corrente do Legislativo*	x	<b>943.607,83</b>		<b>1.071.525,33</b>		<b>1.103.671,09<sup>1</sup></b>	
Limite de Gastos com Folha de Pagamento (70%)	x	<b>660.525,48</b>		<b>750.067,73</b>		<b>772.569,76</b>	
Total da RCL**	x	<b>17.835.258,84</b>		<b>18.370.316,61<sup>2</sup></b>		<b>19.489.068,89<sup>2</sup></b>	
Limite de gastos com Pessoal (6% sobre RCL)	x	<b>1.070.115,53</b>		<b>1.102.219,00</b>		<b>1.135.285,57</b>	
Folha de Pagamento	x	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário***	Patronal
Venc. Servidores Efetivos	05	96.449,47	22.093,46	121.402,93	25.494,62	127.473,08	26.769,35
Venc. Servidores Comissionados	01	18.314,04	3.209,91	16.365,84	3.436,83	17.184,13	3.608,67
Subsídio Vereadores	09	385.330,14	86.937,01	402.598,71	84.545,73	523.379,14	109.909,62
Autônomos			1.314,18		1.379,89		1.448,88
Total	15	500.093,65	113.554,56	540.368,14	114.857,20	668.036,38	141.736,52
Total de Gastos com Pessoal		<b>613.648,21</b>		<b>655.225,33</b>		<b>809.772,90</b>	
Impacto sobre a RCL		<b>3,44%</b>		<b>3,57%</b>		<b>4,28%</b>	
Total de Gastos com Folha de Pagamento		<b>500.093,65</b>		<b>540.368,14</b>		<b>668.36,38</b>	
Impacto sobre a Receita Corrente do Legislativo		<b>53,00%</b>		<b>50,43%</b>		<b>60,53%</b>	

\* Considerou-se aumento de 3% da Receita Corrente do Legislativo de 2020 para 2021.

<sup>1</sup> Receita Corrente do Legislativo previsto para 2020.

\*\* Considerou-se aumento de 3% para a RCL – Receita Corrente Líquida no exercícios de 2020 e 2021.

<sup>2</sup> Receita Corrente Líquida prevista para 2020 e 2021.

\*\*\* Considerou-se aumento de 30% para Vereadores, e 5% para demais Servidores para 2021.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2020.

*Neilton da Paz Marques*  
*Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho*